



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CCJ

(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 7º do art. 28 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 7º Fica garantida a manutenção do crédito apropriado caso o bem enha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

JUSTIFICAÇÃO

O estorno do crédito nas hipóteses de furto, roubo, extravio ou perecimento, previsto em algumas legislações de ICMS, considera a impossibilidade de ocorrência do fato gerador deste imposto, que é a circulação subsequente das mercadorias. O IBS e a CBS têm como critério primordial para o creditamento o pagamento e, portanto, uma vez pago o tributo da operação, há o direito ao crédito, independentemente de posterior furto, roubo, extravio ou percebimento de mercadorias. Desta forma, limitar o crédito nestes casos não só afronta a não cumulatividade plena do IBS e da CBS, cujo fato gerador é distinto do ICMS, como pode gerar mais um custo às empresas.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

